



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre o julgamento de licitação na modalidade de **Credenciamento nº 001/2023/FMS, visando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação e Ata de Julgamento, verificou-se:

Procedida a publicação do certame nos veículos de imprensa oficiais, apenas dois interessados manifestaram interesse, protocolando os documentos de habilitação junto a CPL, assim sendo, fica a aberto o respectivo credenciamento preenchimento das vagas em vacâncias, conforme se extrai no termo de referência do edital de convocação nº 001/2023/FMS.

Proceda a homologação parcial do certame, bem como, adjudicação dos itens julgados regulares pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de Julgamento.

Considerando ser o objeto proposto essencial e necessário, sendo imperiosa a contratação de forma a manter o regular atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde e, conseqüentemente, manutenção da saúde e da vida humana, bem como a ausência de interessados no respectivo certame.

Desta feita, com supedâneo no Art. 24, V, da Lei Especial n. 8.666/93, as contratações poderão ocorrer mediante dispensa de licitação, para exercício financeiro de 2024, uma vez não acudir interessados no procedimento, bem como, por se tratar de serviços de natureza essencial e a republicação poderá causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Todavia, todas as exigências editalícias deverão ser observadas.

Encaminhe os autos a Exma. Sra. Gestora, para DESPACHO.

É o parecer, s.m.j.

SÃO VALÉRIO/TO, 22 de Dezembro de 2023.


Diogo Sousa Naves – Adv

OAB-MG 110.977

Assessor Jurídico